# Diário Oficial
## Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 221 • São Paulo, sexta-feira, 27 de novembro de 2020

19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 18-05-15 e 15-01-16, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619), Vanessa Santos Fogaça (OAB/SP nº 404.258), Gabriel Rangel Gil Miguel (OAB/SP nº 315.899), Adriana Batista de Souza (OAB/SP nº 222.213) e outros.

Acompanha(m): TC-024100/026/16.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

89 TC-000944/026/15

Recorrente(s): Valter Moreno Panhossi – Ex-Presidente da Câmara do Município de Tupã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Valter Moreno Panhossi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável a restituição do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogado(s): Fábio Jó Vieira Rocha (OAB/SP nº 179.509) e Edi Carlos Reinas Morenos (OAB/SP nº 145.751).

Acompanha(m): TC-000944/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

90 TC-001809.989.19-7 (ref. TC-004952.989.16-8)

Recorrente(s): Nardeli da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Anderson Prado de Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 24-01-19, que julgou as contas regulares, com recomendação, determinação e advertências, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Carlos Rocha (OAB/SP nº 70.639).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

91 TC-001106/009/13

Recorrente(s): Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Representação formulada por Rubens Merguizo Filho – Prefeito do Município de Mairinque, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mairinque no Pregão Presencial nº 06/2010, objetivando a prestação de serviços profissionais de consultoria, para execução de levantamento, identificação e aproveitamento de créditos e outros benefícios tributários.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-19, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

92 TC-001842/009/13

Recorrente(s): Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e GDN Gestão Tributária, Contabilidade e Auditoria Ltda., objetivando a prestação de serviços profissionais de consultoria, para execução de levantamento, identificação e aproveitamento de créditos e outros benefícios tributários, no valor de R$2.472.000,00.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariliza Petrere (OAB/SP nº 293.138) e outros.

Acompanha(m): TC-017592/026/14, TC-037639/026/15, TC-012402/026/15, TC-012710/026/16, TC-004592/026/17 e TC-007079/026/17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

93 TC-000630/014/11

Recorrente(s): José Sergio de Campos – Ex-Prefeito do Município de Lagoinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha e A. M. de Carvalho Ltda., objetivando o fornecimento, o transporte e a execução de obras para construção do Centro Educacional, no valor de R$124.000,00.

Responsável(is): José Sergio de Campos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-01-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979). Fiscalização atual: UR-14.

94 TC-014935/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção do Centro de Integração – Parque dos Camargos, no valor de R$5.014.960,86.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos de 21-01-11, 28-01-11, 01-03-11 e 01-04-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 284.574), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros

Fiscalização atual: GDF-8.

95 TC-017931.989.20-6 (ref. TC-009268.989.18-3)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto de Cidadania Raízes, no valor de R$2.890.935,22.

Responsável(is): Antonio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Alexandre Rafael Barbetta (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

96 TC-023541/026/11

Recorrente(s): Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Cidad, para realização de pesquisas visando uma metodologia de implantação e desenvolvimento de novos processos e procedimentos que formarão uma estrutura técnico-organizacional única, além da melhoria do clima organizacional, instituindo objetivos, diretrizes e instrumentos gerenciadores, orientadores e condicionadores das negociações das políticas públicas, no valor de R$5.097.396,00.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Estanislau Dobbeck, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais) e Roberto Reinhardt Junior (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-19, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz de Souza (OAB/SP nº 109.013), Jarbas Andrade Machioni (OAB/SP nº 61.762), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Acompanha(m): TC-019321/026/13, TC-028071/026/13, TC-031983/026/13, TC-034784/026/12, TC-042101/026/14, TC-043622/026/14 e TC-043669/026/13.

Fiscalização atual: GDF-1.

97 TC-041136/026/12

Recorrente(s): Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Instituto Cidad, no valor de R$2.206.872,00.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Estanislau Dobbeck, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais) e Roberto Reinhardt Junior (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz de Souza (OAB/SP nº 109.013), Jarbas Andrade Machioni (OAB/SP nº 61.762), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

98 TC-029505/026/11

Recorrente(s): Fundação do ABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Fundação do ABC, no valor de R$22.957.912,72.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Wagner Octávio Boratto e Marco Antônio Espósito (Presidentes da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme os artigos 36 e 103, da mencionada Lei.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanha(m): TC-023970/026/15 e TC-012613/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

99 TC-001557.989.20-9 (ref. TC-005004.989.16-6)

Recorrente(s): Luiz Francisco de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Luiz Francisco de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630) e Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

AÇÃO DE RESCISÃO

100 TC-014734.989.16-3 (ref. TC-004066.989.13-8, TC-008608.989.16-6, TC-001609.989.15-7, TC-004066.989.13-8, TC-008608.989.16-6, TC-004066.989.13-8 e TC-008608.989.16-6)

Autor(es): Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC, no exercício de 2012.

Responsável(is): Edson Hissatomi Kai (Diretor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, exarada do TC-004066.989.13-8, publicada no D.O.E. de 27-02-15 e mantida em sede recursal, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Reinaldo Sussumu Miyai (OAB/SP nº 175.770).

Fiscalização atual: UR-18.

PEDIDOS DE REEXAME

101 TC-010558.989.20-8 (ref. TC-006866.989.16-3)

Requerente(s): Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 15-02-20.

Advogado(s): Evandro Arruda Ferraz (OAB/SP nº 319.621), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

102 TC-017255.989.19-6 (ref. TC-006716.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Sagres.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ricardo Rived Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-06-19.

Advogado(s): César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-08-20.

103 TC-023446.989.19-6 (ref. TC-006460.989.16-3)

Requerente(s): Augusto Donizetti Fajan – Ex-Prefeito do Município de Nova Aliança.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Augusto Donizetti Fajan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-10-19.

Advogado(s): José Antonio Ercolin (OAB/SP nº 144.244), Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

104 TC-023883.989.19-6 (ref. TC-006623.989.16-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-10-19.

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), Camila Maria de Oliveira (OAB/SP nº 351.451) e Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 26 de novembro de 2020.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

# UNIDADES REGIONAIS

## UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA–UR-9

Ofícios expedidos solicitando justificativas:

Of. JCP nº 162/2020-UR-9; Data: 26/11/2020

TC-007920.989.20-9 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Responsável: Sr. Dirlei Salas Ortega (Prefeito)

Of. JCP nº 163/2020-UR-9; Data: 26/11/2020

TC-007932.989.20-5 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Fundo de Seguridade Social - São Roque

Responsável: Sra. Suelem Aparecida do Nascimento (Presidente)

Of. JCP nº 164/2020-UR-9; Data: 26/11/2020

TC-012047.989.20-7 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Pereiras

Responsável: Sr. Miguel Tomazela (Prefeito)

Of. JCP nº 165/2020-UR-9; Data: 26/11/2020

TC-012049.989.20-5 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Câmara Municipal de Sarapuí

Responsável: Sr. Laércio Larice Rodrigues (Presidente)

# ATOS ADMINISTRATIVOS

## ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**A Comissão Processante**, designada pela Portaria **nº 002/2020**, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **de 12/11/2020, pág. 50**, para apuração das infrações ao **artigo 63, passível de penalidade prevista no inciso I do artigo 256**, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.261, de 1968 e suas alterações, em face da recusa injustificada do acusado em receber a citação e intimação pessoal, conforme assentado nos autos do **Processo SEI nº 13423/2020-41, CITA E INTIMA**, nos termos do artigo 278, §3º, da Lei Estadual nº 10.261/68 o servidor **DANIEL DANTAS SANFELICE**, a comparecer, na condição de acusado, à audiência de seu **interrogatório**, que realizar-se-á por meio remoto no dia **15.12.2020, às 14h00**, devendo se fazer assistido por advogado e, querendo, apresentar provas no prazo de 03 (três) dias seguintes, podendo, se entender necessário, arrolar até 05 (cinco) testemunhas, as quais deverão comparecer independente de notificação para oitiva em audiência de instrução.

Fica **INTIMADO** que a **oitiva do denunciante** será realizada no dia **14.12.2020, às 14h00**, a qual deverá ser acompanhada por advogado constituído.

Fica **designada a audiência de instrução** para **o dia 19.01.2021, às 10h00**.

Caso não seja constituído advogado, será designado advogado dativo, nomeado para esses e demais atos processuais (art.278 §1º, itens 3 e 4, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo).

**Fica desde já advertido de que o processo será extinto, se até a data do interrogatório, for solicitada a exoneração, nos termos do item 6, §1º do artigo 278 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.**

Os autos processar-se-ão por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Resolução nº 10, de 2018, no qual fica, desde já, notificado que se encontra devidamente cadastrado como usuário interno, nos termos do Ato GP nº 01, de 2019. O acesso externo aos autos por advogado constituído será providenciado mediante solicitação e comprovação de mandato outorgado com fins específicos.

Consoante o disposto no Ato GP nº 12, de 2020, deste Tribunal, os atos processuais serão realizados remotamente, por meio da Ferramenta "Teams", licenciada por este Tribunal, cujos endereços eletrônicos de acesso estarão disponíveis no processo mencionado, no calendário da citada ferramenta, bem como serão enviados por e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data(s) da(s) audiência(s) designada(s).

Para plena ciência, a Portaria e a integralidade da matéria encontram-se juntados no processo **SEI nº 13423/2020-41**, no qual o acusado encontra-se devidamente credenciado para acesso e manifestação.

Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por uma única vez, nos termos do artigo 278, §3º, da Lei Estadual nº 10.261, de 1968.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA

Comissão Processante – Presidente

ROBERTO PANZARDI FILHO

Comissão Processante – Membro

SIDNEY SARMENTO DE SOUZA

Comissão Processante – Membro

CINTIA YUMI TANAKA

Comissão Processante – Secretária

## ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor RAFAEL LOPES FELIX, RG 43.546.165-5, SEI 9004778-14 (ATO 1418/2020).

DESIGNANDO:

ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.919.889-3; FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6 e MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA, RG 6.571.985-2, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 10919/2020-63, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1386/2020);

ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.919.889-3, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Patricia Agiz Almeida da Silva, por férias (ATO 1396/2020);

MARCELO FERRAREZ REBESCHINI, RG 47.196.120-6; DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.043.679-ES; LEANDRO WAKAY, RG 21.245.335; FABIO POLLASTRINI, RG 16.458.431-6 e HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.420.877-2, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 9943/2020-50, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1397/2020);

KOUJIRO SUMIYA, RG 36.087.373-X; THIAGO HITOSHI IGUCHI, RG 33.305.000-9; FERNANDO BALESTER DE MELLO, RG 8.361.031-5 e RODRIGO AZEVEDO, RG 30.420.051-7, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 12285/2020-83, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1398/2020);

SUSANA PRAT ESLAVA ZUMPANO, RG 7.307.025-7; RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.445.719-0; JULIANA CORRADINI ALVES, RG 27.228.938-3; SANDRO ROBERTO MILANI, RG 22.158.961-2; ELISABETE ESTRADA COLADELLO PEREIRA, RG 57.647.970-6 e FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.893.598-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 4793/2020-98, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 1399/2020);

RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 2007009118495; RIGER LANZA GALVAO, RG MG-8.490.901; FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.893.598-1; IGOR DE LUCCA DIAS, RG 34.959.701-7 e VINICIUS ANTONIO BARBOSA LIMA, RG 18.208.877-7, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 7550/2020-10, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1406/2020).

## DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 36/20 – ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 36/20 - Objeto do SEI Processo nº 8363/2020-45, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Ituverava (UR-17). A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 09/12/2020, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 27 de novembro de 2020 às 01:29:51.